



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15433/2019

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a Lei n. 9.737/2014, que institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica acrescido o art. 8.º-A à Lei n. 9.737/2014, com a redação abaixo:

"Art. 8.º-A. Fica permitido o repasse dos recursos às entidades beneficiadas pelo programa de que trata esta Lei em parcela única. (AC)"

Art. 2.º Os incisos I e II do art. 15-B da Lei n. 9.737/2014 passam a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 15-B. (...)

I - Categoria Bolsa-Técnico Nível I: destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta na categoria a que se referem os incisos I, II e III do artigo 10, no valor mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com carga horária de 12 horas semanais.

II - Categoria Bolsa-Técnico Nível II: destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta na categoria a que se referem os incisos IV, V e VI do artigo 10, no valor mensal de até R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), com carga horária de 16 horas semanais (NR)"

Art. 3.º Fica acrescido o art. 19-A à Lei n. 9.737/2014 com o seguinte conteúdo:

"Art. 19-A. As entidades participantes do programa que efetivamente realizarem trabalhos voltados ao alto rendimento, com atletas que disputem eventos de níveis nacional e internacional, poderão dispor de equipe de profissionais multidisciplinar para o acompanhamento da preparação dos atletas, formada por:

I - Supervisor de equipe;

II - Técnico;

III - Auxiliar-Técnico;

IV - Fisioterapeuta;

V - Psicólogo;

VI - Massagista e/ou Massoterapeuta;

VII - Médico;

VIII - Nutricionista;

IX - Estatístico;

X - Assessor de Imprensa.

Parágrafo único. Os profissionais que compõem a equipe multidisciplinar poderão fazer jus ao recebimento de bolsa-auxílio, que não excedam a 50% do valor da Bolsa Técnico Nível I, com carga horária de 12 horas semanais. (AC)"

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de dezembro de 2019.

MÁRIO VERRI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Mário Sérgio Verri, Vereador**, em 04/12/2019, às 10:01, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0160107** e o código CRC **5A981BAA**.